LEI Nº. 3.168, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Fls: Nº 06
Proc: Nº 16391/2025

Projeto de Lei nº 044/2025– do Legislativo, de autoria do Vereador José Clayton da silva

DISPÕE SOBRE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DAS MULHERES NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a política municipal de conscientização e atenção integral à saúde das mulheres no climatério e na menopausa, que tem por objetivo propor diretrizes para a humanização e a qualidade do atendimento das mulheres nesses períodos, garantindo assistência e amparo à saúde física e mental.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – Climatério: a fase de evolução biológica da mulher, em que ocorre o processo de transição entre o período reprodutivo e o não reprodutivo;

II – Menopausa: o último ciclo menstrual, somente reconhecida depois de passados 12 (doze) meses de sua ocorrência.

Art. 2º A política municipal de conscientização e atenção integral à saúde das mulheres no climatério e na menopausa será executada em conformidade com as diretrizes previstas na Lei Estadual nº 18.074, de 27 de dezembro de 2024.

Art. 3º São objetivos da política municipal de conscientização e atenção integral à saúde das mulheres no climatério e na menopausa assegurar:

I – o acesso a medicamentos hormonais e não hormonais de forma gratuita pelo Poder Executivo nas unidades de saúde do município;

II – a realização de exames diagnósticos;

III – o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado às mulheres, desde o diagnóstico;

IV – Tratamento contínuo e individualizado.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, o Chefe do Poder Executivo poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com outros órgãos públicos, bem como com instituições privadas.

Fls: Nº 07
Proc: Nº 16891/2025

Art. 5º Fica instituída a semana municipal de conscientização para mulheres no climatério e na menopausa, a ser realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de março.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 17 de setembro de 2025.

Wilson Zaffa Junior
Presidente